



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

≡ DECRETO Nº 104/93 DE 07/10/93 ≡

SÚMULA: Fixa o Salário Mínimo para os servidores Municipais.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º) - Fixa o Salário Mínimo para os Servidores Municipais em CR\$ 12.024,00 (Doze Mil e Vinte e Quatro Cruzeiros Reais).

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e três, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três (07/10/93).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI



DECRETO Nº104/93 DE 07/10/93 =

SUMULA: fixa o Salário Mínimo para os servidores Municipais.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA Goulart, Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Legais,

DECRETA

Art. 1º) - fixa o Salário Mínimo para os servidores Municipais em CR\$ 12.024,00 (Doze Mil e Vinte e quatro, Cruzetos Reais).

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à primeira de outubro de mil novecentos e noventa e três, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à primeira de outubro de mil novecentos e noventa e três, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três (07/10/93).

FRANCISCO PEREIRA Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DECRETO Nº108/93 DE 16/11/93 =

SUMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Saúde de Ibaiti - C.M.S. e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA Goulart, Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná usando de suas atribuições legais e cumprando o disposto no Artigo 3º, seus Incisos e Parágrafos, de Lei nº017/91, de 04/09/91,

DECRETA

Art. 1º) - Ficam nomeados os membros a seguir relacionados...

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (16/11/93).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (16/11/93).

FRANCISCO PEREIRA Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº109/93 DE 16/11/93 =

SUMULA: APOSENTA, a pedido, por tempo de serviço, GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de nível 10, subordinado ao Regime Est. nº044/93, de 16/07/93;

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA Goulart, Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º) - Fica APOSENTADO, voluntariamente, por tempo de serviço, GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de nível 10, subordinado ao Regime Est. nº044/93, de 16/07/93;

Art. 2º) - Por força do dispositivo do III, letra "a" da Lei nº044/93, de 16/07/93, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, os provimentos calculados com base no vencimento e serão calculados com base no vencimento do pelo funcionário, acrescido do adicional de 50%.

Art. 3º) - Este Decreto entrará em publicação, com efeito retroativo ao 1º dia do mês de outubro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (16/11/93).

FRANCISCO PEREIRA Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº110/93 DE 16/11/93 =

SUMULA: Concede Reajuste Salarial ao Funcionário Público Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, considerando os índices oficiais de inflação, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (29/11/93).

FRANCISCO PEREIRA Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº057/93 DE 23/10/93 = (ORIGINA DO PODER EXECUTIVO)

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Poder Judiciário e a Associação dos Advogados da Comarca de Ibaiti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu, PREFEITO MUNICIPAL "SANÇÃO" a seguinte

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Advogados da Comarca de Ibaiti, Pessoa Jurídica de Direito Privado, em fins lucrativos, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº73.305.120/0001-70, sediada nesta cidade de Ibaiti-PR.

Art. 2º) - O Convênio de que trata este artigo objetiva a prestação de Assistência Judiciária ao necessitados, da Comarca de Ibaiti.

Art. 3º) - O Município poderá ainda comprometer-se a complementar os recursos com verba própria, cuja importância não poderá exceder o valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º) - Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou convênios com o Poder Judiciário, objetivando a implantação de extensões do Juizado de Pequenas Causas em bairros ou distritos do Município, bem como a reativação de Cartórios de Registro Civil, e etc.

Art. 2º) - O Município poderá ainda comprometer-se a complementar os recursos com verba própria, cuja importância não poderá exceder o valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º) - O Município poderá ainda comprometer-se a complementar os recursos com verba própria, cuja importância não poderá exceder o valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º) - O Município poderá ainda comprometer-se a complementar os recursos com verba própria, cuja importância não poderá exceder o valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º) - O Município poderá ainda comprometer-se a complementar os recursos com verba própria, cuja importância não poderá exceder o valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º) - O Município poderá ainda comprometer-se a complementar os recursos com verba própria, cuja importância não poderá exceder o valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º) - O Município poderá ainda comprometer-se a complementar os recursos com verba própria, cuja importância não poderá exceder o valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º) - O Município poderá ainda comprometer-se a complementar os recursos com verba própria, cuja importância não poderá exceder o valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º) - O Município poderá ainda comprometer-se a complementar os recursos com verba própria, cuja importância não poderá exceder o valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

(a) - Do Gov

Jandir

Antônio

Carlos

Dr. S.

(b) - Represe

doras d

Hondini

Batista

(c) - Represe

Jacob E

(d) - Represe

Madalei

(e) - Represe

Urbanos

Jeffers

(f) - Represe

Alceu D

(g) - Represe

Geraldo

(h) - Represe

Patologia

Miguel E

(i) - Represent

Miryam R

Art. Fundação Hosp

Sr. Norm

Sr. Léza

meas Fundaçã

meas Fundaçã